

Processo n.: @REP 22/80047300

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes às admissões indevidas de pessoal em caráter temporário em detrimento da nomeação de aprovados em concurso público

Responsável: Luzia Iliane Vacarin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cunha Porã

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 514/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação encaminhada pelo Sr. André Simonetto Cavalheiro, Controlador Interno do Município de Cunha Porã, relatando supostas irregularidades decorrentes de admissões indevidas de pessoal em caráter temporário em prejuízo da nomeação de aprovados em concurso público na Prefeitura Municipal de Cunha Porã.

2. Considerar irregulares, sem aplicação de multa, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos e situações abaixo descritos:

2.1. A terceirização da prestação de serviços relacionados à atividade-fim da área da saúde do poder executivo municipal, em especial na área de fisioterapia, configurando burla ao concurso público, em desacordo com o art. 37, *caput*, I e II, da Constituição Federal e os Prejulgados TCE-SC ns. 1083, 1084, 1891, 1526 e 2055;

2.2. O excesso de servidores contratados em caráter temporário e na área da Educação se comparados com o número de ocupantes de cargos efetivos, em afronta ao art. 37, II e IX, da Constituição Federal; e

2.3. As divergências constantes das informações trazidas aos autos relacionadas ao número de servidores temporários em todas as áreas quando comparadas com os dados constantes no Portal da Transparência do Município, em desacordo com art. 8º, § 1º, I, da Lei n. 12.527/2011.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Cunha Porã** que comprove a este Tribunal de Contas:

3.1. no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a adoção de providências destinadas à nomeação dos aprovados nos Concursos Públicos ns. 001 e 002/2023, realizando a admissão de servidores em quantidade adequada para suprir a demanda permanente da Administração Pública, de modo que a contratação temporária se restrinja a situações excepcionais, respeitados os limites de despesa com pessoal;

3.2. a imediata adoção de providências destinadas à revisão dos dados constantes de seu Portal da Transparência, de modo que apresentem as informações fidedignas atinentes ao seu quadro de pessoal, em respeito ao princípio da publicidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e ao disposto art. 8º, § 1º, I, da Lei n. 12.527/2011.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Cunha Porã que apresente projeto de lei que inclua na Lei (municipal) n. 2.669/2015 (Plano Municipal de Educação) meta relativa à proporcionalidade existente entre servidores efetivos e temporários da área da Educação, nos moldes do Plano Nacional de Educação.

5. Alertar a Prefeitura Municipal de Cunha Porã, na pessoa da atual Prefeita Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e IX, "d", e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

6. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta Decisão, mediante diligência ou inspeções *in loco*, e se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submeter os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas;

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 6546/2023**, à Prefeitura Municipal de Cunha Porã e ao Sr. André Simonetto Cavalheiro, Controlador Interno daquele Município.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC